



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N o 02/91

Fixa a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campos Altos e contém outras disposições.

O povo do município de Campos Altos, Estados
de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,
Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA

Art. 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Campos Altos, fica constituído dos seguintes órgãos:

I - Órgão Colegiado de Assessoramento:

- a) - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Órgão de Assessoramento:

- a) Chefia de Gabinete do Prefeito;
 - b) Assessoria Jurídica;
 - c) Assessor Técnico.

III - Órgão de Apoio Administrativo

- a) Departamento de Administração;
 - b) Departamento de Fazenda.

IV - Órgão de Administração Específica:

- a) Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
 - b) Depto. de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
 - c) Departamento de Saúde e Assistência Social;
 - d) Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa do Município de Campos Altos, de que trata este artigo, está representada no Organograma constante desta Lei.

sts artigo, está re
si.

Câmara Municipal de Campos Altos
Jesús Escudero
Jesus Cardoso
Presidente
o FEV 1991



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

2

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento que tem por competência a coordenação e a representação política e social do Prefeito e as atividades de relações públicas; assistir ao chefe do executivo em suas relações com os municípios, entidades de classes e com órgãos de administração municipal; divulgar assuntos de interesse do Governo Municipal; assessorar o Prefeito nas elaborações dos projetos de Lei, Portarias, regulamentos, exposições de motivo, mensagens, razões do voto ou quaisquer outros documentos, inclusive elaborar mensagens anuais do Prefeito a ser enviada à Câmara Municipal; pesquisar e coletar elementos necessários às informações solicitadas ao Executivo; coletar dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito; acompanhar a tramitação dos projetos de lei de interesse do executivo, na Câmara Municipal e manter controle que lhe permita prestar informações precisas ao Prefeito sobre o assunto, preparar e encaminhar o expediente e desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 3º - A assessoria jurídica compete representar a Prefeitura nos atos em que esta seja autora, ré, oponente ou assistente, receber citações, emitir pareceres sobre questões Jurídicas; elaborar contratos e convênios, examinar projetos de Lei e Decretos, bem como Portarias elaboradas pela chefia do gabinete e outros atos jurídicos; participar na elaboração de atos normativos; proceder à cobrança amigável e judicial da Dívida Ativa, promover as desapropriações amigáveis ou judiciais orientar e preparar processos administrativos; prestar assessoramento Jurídico ao Prefeito e aos demais da Prefeitura e desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - Ao departamento de administração compete: exercer atividades de recrutamento, seleção, treinamento, registros e controle funcionais e as demais atividades relativas ao pessoal da Prefeitura; promover a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença aposentadoria e outros fins legais, as atividades referentes ao tombamento, registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

3

inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; ao recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivos dos papéis da Prefeitura; a administração e conservação dos edifícios em que funciona os órgãos da Prefeitura; a promover licitações para aquisição de materiais e utensílios e contratação de obras e serviços nos termos da legislação específica; ao assessoramento dos demais órgãos quanto ao assunto de administração geral e outras atividades afins.

Art. 5º - O Departamento de Administração compreende os seguintes órgãos, diretamente ligados ao respectivo titular:

- I - Setor de Pessoal
- II - Setor de Licitação e suprimentos de materiais;
- III - Setor de Patrimônio e Conservação;
- IV - Setor de Protocolo e Comunicação;
- V - Setor de Arquivo Geral.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Art. 6º - Ao departamento de Fazenda Compete: exercer atividades referentes à administração orçamentária, através de elaboração e da execução do orçamento programa anual e do orçamento plurianual de Investimentos, promover o cadastramento dos contribuintes, o orçamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais rendas municipais; incumbir-se do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos numerários e outros valores; promover o registro e controle contábil da administração orçamentária, Financeira e Patrimonial do Município, preparar balancetes, balanços e demonstrativos de prestação de contas à Câmara Municipal e aos tribunais de contas da União e do Estado. Elaborar a execução da Programação Financeira de desembolso, prestar assessoria ao Prefeito em todas as matérias de caráter econômico financeiro de interesse do Município e em especial no processamento das operações de crédito e em financiamentos, tomadas pelo município e aos órgãos públicos da administração local nos assuntos fazendários e promover o gerenciamento dos recursos provenientes de Convenios firmados com o estado e a união, e outras atividades afins.

Art. 7º - Ao Departamento de Fazenda compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4

- I - Setor de Receitas e Fiscalização de Rendas
- II - Setor de Tesouraria
- III - Setor de Contabilidade
- IV - Setor de Orçamento.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 8º - Ao departamento de Obras e Serviços Urbanos compete: a fiscalização das obras contratadas; a construção e conservação das estradas municipais, de acordo com o Plano Rodoviário Municipal; fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes às construções particulares, assim como as posturas municipais, ressalvadas as atribuições relativas à fiscalização sanitária incumbidas ao Departamento de Saúde e Assistência Social; a fiscalização dos serviços cedidos ou permitidos pelo município; à administração das oficinas e garagens da Prefeitura, à conservação, pavimentação e conservação de vias urbanas; executar as atividades relativas à limpeza urbana, ao abastecimento alimentar; à administração do cemitério municipal; à manutenção de praças, parques, jardins Públicos e Bosques Municipais, a execução do serviço de trânsito no perímetro urbano no perímetro urbano do município, em articulação com o DETRAN, a administração do Terminal Rodoviário, a conservação das obras públicas municipais, assim como do próprio da Municipalidade, a execução do serviço de topografia e outras atividades afins.

Art. 9º - Ao departamento de Obras e Serviços Urbanos compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Setor de Obras
- II - Setor de Fiscalização de Posturas e Obras
- III - Setor de Cemitério
- IV - Setor de Terminal Rodoviário

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Art. 10 - Ao Departamento de Educação, Cultura, Turismo e Esporte compete: executar as atividades relativas à elaboração e supervisão do Plano Municipal de Educação, em entrosamento com a Secretaria de Estado e Ministério da Educação e Cultura; proposição e manutenção de convênio com o Estado e a União, para a execução de programas e campanhas de Educação e Cultura; à instalação, manutenção e administração de estabelecimentos municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5

de ensino; a fixação de normas para a reorganização administrativa didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino municipais existentes; à supervisão da elaboração de currículos de ensino dos estabelecimentos municipais, de acordo com as normas fixadas pelos conselhos Federal e Estadual de Educação; os treinamentos de professores; a organização e manutenção do serviço de alimentação escolar; à promoção dos serviços de assistência médica-odontológica junto às escolas municipais em colaboração com o Departamento de Saúde e Assistência Social da Prefeitura; a supervisão e manutenção da Biblioteca Pública Municipal; a difusão e ao estímulo da Cultura sob todos os aspectos do artesanato; à administração e proteção ao patrimônio artístico e histórico do Município; estimular as atividades inerentes ao esporte no município; preparar calendário turístico, organizar e dirigir certames e festejos oficiais e outras atividades afins.

Art. 11 - Ao Departamento de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Setor de Coordenação Pedagógica;
- II - Setor de Supervisão, Inspecção e Projetos Educacionais
- III - Setor de Apoio ao Turismo e Esporte.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12 - Ao Departamento de Saúde e Assistência Social compete manter os serviços de Assistência Médica e Odontológica nos Postos de Saúde do Município; atuar como órgão normativo de Saúde Pública do Município; propor e manter Convenios Convenios com o Estado e a União para a execução de Campanhas e Programas da Saúde Pública; sugerir e assessorar o estabelecimento de Convenios com capitais e instituições de saúde e fiscalizar sua execução; colaborar com o Departamento de Educação, Cultura, Turismo e Esportes da Prefeitura, na assistência médica e odontológica; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de Polícia Sanitária, a fiscalização de estabelecimentos de assistência, subvençadas pela Prefeitura, à promoção de levantamentos de recurso de comunidades que possam ser canalizadas de Entidades de Assistência Social do Município; à elaboração e incentivo de programas para integração de marginalizado; à supervisão, organização e manutenção de Centro Comunitário, e outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

6

Art. 13 - Ao Departamento de Saude e Assistencia Social compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Setor de Saude Publica
- .II - Setor de Fiscalização de Saude Publica
- III - Setor de Assistencia

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

Art. 14 - Ao Departamento de Agricultura, Industria e Comercio, compete: participar de formulação da politica' do setor de agricultura , Pecuária, abastecimento e recursos materiais renováveis; cooperar com outras instituições publicas e privadas; incentivar a modernização da agrípecuária, visando o desenvolvimento economico social rural; estimular a produção agrícola e pecuária; promover a difusão de conhecimentos tecnicos no meio rural; administrar o Horto Municipal no que se relacione com a produção e a padronização de mudas; estimular a instalação de industria e industrialização dos recursos naturais do município; incentivar e assistir a atividade particular aplicada ao comercio e outras atividades afins.

Art. 15 - Ao Departamento de Agricultura, Industria e Comercio compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Setor de Coordenação Agropecuária
- II - Setor de Apoio à Industria e Comercio.

SEÇÃO IX

DO ORGÃO COLEGIADO DE ASSESSORAMENTO

Art. 16 - O Conselho Municipal de Bem Estar do Menor, integrante da Estrutura administrativa estabelecida nessa Lei, reger-se-ão por Lei específicas, estatutos e regulamentos próprios.

CAPITULO III

DOS PRINCIPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCICIOS DE AUTORIDADE

Art. 17 - O Prefeito, os Diretores de Departamentos e os dirigentes de órgãos de administração indireta, salvo hipóteses expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias, e de prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a encarregado de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará:

I - Quando o assunto se relate com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - Quando se enquadra simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Prefeito, ou varios órgãos subordinados diretamente ao Diretor de Departamento, a dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico ou dirigente de ação administrativa indireta ou não enquadra precisamente na de nenhuma deles;

III - Quando incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara Municipal ou com outras esferas do Governo;

IV - Quando for para reexame de atos, manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - Quando a decisão impor em precedentes que modifique a prática vigente no município.

Art. 18 - Ainda com o objetivo de servir as autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observadas nos estabelecimentos de rotina de trabalho e de exigência processuais, dentre outros princípios relacionados, os seguintes:

I - Todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isto:

a) As chefias imediatas que se situarem na base de organização devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente em relação a assuntos rotineiros.

b) A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele que a informação se complete ou em que todos meios, formalidades requeridos por uma operação se concluem.

II - A autoridade não poderá excusar-se de decidir por qualquer forma se pronunciando, ou encaminhando-o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

III - Os contatos entre órgãos de administração municipal para fins de inscrição de processos, far-se-ão de órgão para órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS 8

CAPITULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 19 - A estrutura administrativa estabelecionada nesta Lei, entrará em funcionamento gradualmente, à medida em que os órgãos que a compõem forem implantados, segundo as conveniências de administração e as disponibilidades de recursos.

§ 1º - A implantação dos órgãos será feito através de efetivação das seguintes medidas:

I - Elaboração e aprovação de regimento interno;

II - Provimento das respectivas chefias;

III - Dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

§ 2º - Será facultado ao executivo a criação e extinção de setores e sensões para atender às necessidades de nacionalização ou adequação de nova estrutura.

CAPITULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 20 - O Prefeito baixará, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de vigência desta Lei, o regimento interno da Prefeitura, do qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 21 - No regimento interno de trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias, para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros atos normativos, indiquem:

I - Autorização de Despesas acima de 5 vezes o valor referenciado vigente vigente do município de Campos Altos;

II - Nomeação e contratação de servidores, a qualquer que seja sua categoria, bem como sua exoneração, dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9

sa, rescisão e revisão de contrato;

III - Concessão de aposentadorias;

IV - Aprovação de licitações, sob qualquer

modalidade;

V - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizado pela Câmara Municipal;

VI - Permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VII - Alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

VIII - Aquisição de Bens Imóveis por compra ou permuta, depois de autorizado pela Câmara Municipal;

IX - Locação, cessão ou doação, a qualquer título, de equipamento pertencente ao município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - As atividades da Administração Geral que constituem sistema específico, tais como, material, patrimônio pessoal, contabilidade, comunicação e as de programação e orçamento serão operadas de forma homogênea e integrada, através dos setores da administração dos Departamentos, subordinados diretamente aos diretores.

Art. 23 - Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente à sua chefia.

Parágrafo Único - O cargo de provimento em comissão passarão a ser os constantes do anexo I, da presente Lei, classificados sob a forma de símbolos.

Art. 24 - O provimento para os cargos em comissão, são de livre nomeação, designação e/ou exoneração do Prefeito

Art. 25 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura, aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

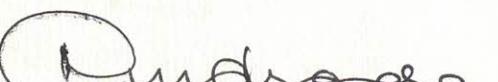
os elementos e as funções.

Art. 26 - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades A quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cum- prem e façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 20

Fevereiro de 1991



Diogo Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

APRECIADO
meu
Raimundo Alves :
Almeida
por Abílio Ferreira

Diva Ribeiro
Silvânia de Paula Andrade
Adriano Euzebio Deus
Ronaldo Jose Bezerra


Câmara Municipal de Campos Altos
Jesús Cardoso
Presidente
VIGTO
20 FEVEREIRO